

Legenda:

- 1) IrMA - Índice Relativo de Mananciais de Abastecimento.
- 2) IrTE - Índice Relativo de Tratamento de Esgoto.
- 3) IrDL - Índice Relativo de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos.
- 4) IrRV - Índice Relativo de Remediação dos Vazadouros.
- 5) IrAP - Índice Relativo de Área Protegida.
- 6) IrAPM - Índice Relativo de Área Protegida Municipal.

Nota: O Índice Final de Conservação Ambiental - Provisório foi calculado pela Fundação CEPERJ a partir de dados fornecidos pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), sendo validados e consolidados pela Fundação CEPERJ. De acordo com o Decreto nº 46.884, de 19/12/2019, todos os municípios estão habilitados a receber recursos do ICMS ECOLÓGICO, no ano fiscal de 2021, EXCETO os municípios de: Araruama, Comendador Levy Gasparian, Iguaba Grande, Itaperuna, Itatiaia, Laje do Muriaé, Sumidouro e Trajano de Moraes.

Art. 2º - Informar que a memória de cálculo do Índice Final de Conservação Ambiental - Provisório, ora publicado, com os respectivos valores e legislação correlata encontra-se disponível no sítio eletrônico: www.ceperj.rj.gov.br.

Art. 3º - Informar que o prazo para interpor recursos quanto ao Índice Final de Conservação Ambiental - Provisório, ora publicado, é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação desta Portaria, devendo eventuais recursos ser interpostos junto à Subsecretaria de Conservação da Biodiversidade e Mudanças no Clima - SUBCON da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, no seguinte endereço: Avenida Venezuela nº 110, 5º andar, Saúde- Rio de Janeiro - RJ- CEP 20081-312.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2021

GABRIEL RODRIGUES LOPES
Presidente

Id: 2323958

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 57 DE 15 DE JUNHO DE 2021

ALTERA A ORGANIZAÇÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL, DESIGNA O GESTOR DE BENS MÓVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao disposto no Processo nº SEI-120001/004574/2021,

CONSIDERANDO:

- as alterações da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG estabelecidas pelos Decretos nº 47.293, de 25 de setembro de 2020, Decreto nº 47.315, de 09 de outubro de 2020 e Decreto nº 47.350, de 09 de novembro de 2020;

- as alterações da estrutura organizacional da SEPLAG em curso no Processo nº SEI-120001/008866/2020;

- a necessidade de adequação da organização patrimonial e a relação das subunidades desta Secretaria de Estado aos parâmetros estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018 e Decreto nº 46.048, de 25 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - A organização e o funcionamento interno das atividades re-

lacionadas à gestão de bens móveis da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG seguem o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - A Gestão de Bens Móveis da Unidade Patrimonial SEPLAG será exercida pelo Gestor de Bens Móveis, lotado na Coordenadoria de Patrimônio - COOPAT ou a quem vier sucedê-la, designado conforme Anexo I.

Art. 3º - A Unidade Patrimonial SEPLAG será dividida, inicialmente, em Unidades Administrativas e Subunidades, considerando a estrutura organizacional, espaço físico e quantidade de bens, ou outro fator que o Gestor de Bens Móveis considere pertinente.

§ 1º - Para cada Unidade Administrativa será designado um Agente de Bens Patrimoniais e para cada Subunidade, um Encarregado.

§ 2º - Ficam alteradas as Unidades Administrativas e Subunidades, com as respectivas indicações de seus agentes e encarregados, conforme Anexo II.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo, sem nomeação em ato contínuo de novo ocupante, a autoridade imediatamente superior designará um servidor para responder pela função.

Art. 4º - As ações de gestão de bens móveis da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, desenvolvidas pelo gestor, agentes, encarregados e demais servidores designados, dentre elas incorporação, desincorporação e prestação de contas, obedecerão ao disposto na legislação vigente e nas orientações dos órgãos de controle.

Art. 5º - A relação nominal dos ocupantes dos cargos relacionados nos Anexos I e II se dará por Portaria.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2021

JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I

ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL

Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG
Gestor de Bens Móveis: Giancarlo Sales Teixeira de Oliveira - ID: 2588903-6

ANEXO II

UNIDADE ADMINISTRATIVA	AGENTE	SUBUNIDADES	ENCARREGADO
U.A.1 Gabinete do Secretário	Chefe de Gabinete	SUB1.1 Chefia de Gabinete	Assessor(a) Chefe
		SUB1.2 Assessoria de Integridade	Assessor(a) Chefe
		SUB1.3 Assessoria de Comunicação	Assessor(a) Chefe
		SUB1.4 Assessoria Jurídica	Assessor(a) Chefe
U.A.2 Subsecretaria Executiva	Subsecretário(a)	SUB2.1 Assessoria Executiva	Assessor(a) Chefe
		SUB2.2 Assessoria de Gestão e Redes	Assessor(a) Chefe
U.A.3 Subsecretaria de Planejamento e Orçamento	Subsecretário(a)	SUB3.1 Superintendência de Planejamento	Superintendente
		SUB3.2 Superintendência de Orçamento	Superintendente
		SUB3.3 Superintendência da Qualidade da Despesa Pública	Superintendente
U.A.4 Subsecretaria de Administração	Subsecretário(a)	SUB4.1 Direção Geral de Administração e Finanças	Diretor(a)
		SUB4.2 Superintendência de Gestão de Pessoas	Superintendente
		SUB4.3 Superintendência de Infraestrutura e Manutenção	Superintendente
		SUB4.4 Superintendência de TIC	Superintendente
U.A.5 Subsecretaria de Logística	Subsecretário(a)	SUB5.1 Subsecretaria Adjunta	Sub Adjunto(a)
		SUB5.2 Superintendência de Inteligência Logística	Superintendente
		SUB5.3 Superintendência de Compras Centralizadas	Superintendente
		SUB5.4 Superintendência de Gestão Centralizada	Superintendente
U.A.6 Subsecretaria de Modernização da Gestão	Subsecretário(a)	SUB6.1 Assessoria de Estruturação e Análise de Dados de Gestão	Assessor(a) Chefe
		SUB6.2 Superintendência de Simplificação de Processos e Serviços	Superintendente
U.A.7 Subsecretaria de Projetos e Fundos	Subsecretário(a)	SUB6.3 Superintendência de Modernização Administrativa	Superintendente
		SUB7.1 Superintendência de Projetos e Fundos	Superintendente
U.A.8 Subsecretaria de Patrimônio Imóvel	Subsecretário(a)	SUB8.1 Superintendência de Avaliação, Guarda e Conservação de Imóveis	Superintendente
		SUB8.2 Superintendência de Gestão Patrimonial	Superintendente
U.A.9 Subsecretaria de Concessões e Parcerias	Subsecretário(a)	SUB9.1 Superintendência Operacional	Superintendente
		SUB9.2 Superintendência de Monitoramento de Projetos	Superintendente
U.A.10 Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro	Diretor(a)	SUB10.1 Coordenadoria de Gestão de Documentos	Coordenador(a)
		SUB10.2 Coordenadoria de Acesso à Informação	Coordenador(a)
		SUB10.3 Coordenadoria de Gestão do Acervo	Coordenador(a)
U.A.11 Depósito Público do Estado do Rio de Janeiro	Diretor(a)	SUB11.1 Coordenadoria de Recebimento e Destinação de Bens	Coordenador(a)
		SUB11.2 Coordenadoria de Guarda e Armazenagem de Bens	Coordenador(a)

Id: 2323925

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 18.06.2021

PROCESSO Nº SEI-070002/002243/2021 - AUTORIZO a descentralização do servidor Vitor Medeiros Zervelis, Identidade Funcional nº 5007751-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Planejamento e Orçamento (APO), oriundo desta Secretaria, para a Instituto Estadual do Meio Ambiente (INEA), órgão vinculado à Secretaria Estadual do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), com vistas a exercer cargo em comissão de Assessor-Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão, a contar da publicação, nos termos da Resolução SECCG nº 42/2019.

Id: 2323932

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 18.06.2021

PROCESSO Nº SEI-030029/004536/2021 - AUTORIZO a descentralização do servidor RODRIGO FABRIZIO CORDEIRO PEZZINO, Identidade Funcional nº 5025306-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG), oriundo desta Secretaria, para a Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC), a fim de exercer atividades na Subsecretaria de Gestão Administrativa, a contar da publicação, nos termos da Resolução SECCG nº 42/2019.

Id: 2323911

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 236 DE 17 DE JUNHO DE 2021
ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Lei Complementar nº 69/90, e o que consta no Processo nº SEI-040086/000023/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Superior de Fiscalização Tributária, presidido pelo Secretário de Estado de Fazenda, será composto pelos seguintes membros Conselheiros, para o fim de exercer as atribuições conforme disposto no artigo 106 da Lei Complementar nº 69/90:

Norberto Argileo Ribeiro da Silva - Superintendente de Arrecadação, Identidade Funcional nº 1951407-7, conforme disposto no inciso II do artigo 105 da Lei Complementar nº 69/90;

Mildo Carlos Ferreira da Cunha- Subsecretário Adjunto de Fiscalização, Identidade Funcional nº 1956755-3, conforme disposto no inciso II do artigo 105 da Lei Complementar nº 69/90;

Luiz Cezar Moretzsohn Rocha - Superintendente de Tributação, Identidade Funcional nº 5006128-3, conforme disposto no inciso II do artigo 105 da Lei Complementar nº 69/90;

Alexandre Mello Telles de Menezes - Presidente do Sindicato dos Auditores Fiscais do Estado do Rio de Janeiro - SINFREJR, matrícula nº 0.963.602-8, conforme disposto no inciso III do artigo 105 da Lei Complementar nº 69/90;

Vera Lúcia Marques de Freitas - Representante do Sistema Jurídico, Matrícula nº 0.294.613-5, conforme disposto no inciso IV e no § 6º do artigo 105 da Lei Complementar nº 69/90;

Décio Gil de Oliveira - Representante da Classe dos Auditores Fiscais do Estado do Rio de Janeiro, matrícula nº 0.294.554-1, conforme disposto no inciso V do artigo 105 da Lei Complementar nº 69/90;

Nilson Furtado de Oliveira Filho - Representante da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Identidade Funcional nº 1923075-3, conforme disposto no inciso VI do artigo 105 da Lei Complementar nº 69/90.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2021

NELSON ROCHA

Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2323649

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 18.06.2021

TORNA SEM EFEITO, o Ato publicado no D.O. de 16 de junho de 2021, que removeu, **MARCELO QUERES RODRIGUES**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, ID Funcional 5006451-7, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada em ITD, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, com validade a contar 10/06/2021. Processo nº SEI-040196/000219/2021.

DE 17.06.2021

REMOVE DANIEL RAPOSO MALTINTI, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional 5006262-0, do Posto de Controle Fiscal de Nhangapi, da Auditoria Fiscal Especializada de Trânsito de Mercadorias e Barreiras Fiscais, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Regional - Centro Sul Fluminense 03.01, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº SEI-040196/000235/2021.

REMOVE RAPHAEL DOS SANTOS MOYSES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional 4384672-6, do Posto de Controle Fiscal de Nhangapi, da Auditoria Fiscal Especializada de Trânsito de Mercadorias e Barreiras Fiscais, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de Petróleo e Combustível, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº SEI-040196/000235/2021.

REMOVE PAULO MARCIO HENRIQUES BALTHAR, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional 4385015-4, do Posto de Controle Fiscal de Nhangapi, da Auditoria Fiscal Especializada de Trânsito de Mercadorias e Barreiras Fiscais, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de Petróleo e Combustível, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº SEI-040196/000235/2021.

REMOVE HUGO SABOIA SOARES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional 4365240-9, do Posto de Controle Fiscal de Nhangapi, da Auditoria Fiscal Especializada de Trânsito de Mercadorias e Barreiras Fiscais, da Coordenadoria das Auditorias

Id: 2323680